



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

***PROCESSO DE  
DISPENSA DE  
LICITAÇÃO  
Nº 03/2021***



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de consultoria técnica e apoio administrativo em controle interno e licitações, junto à Câmara Municipal de Boquim/SE, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência, sem a formação de vínculo profissional.

**II – OBJETIVOS**

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, financeiros e legais e o regular e legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

A necessidade de conhecer, aplicar e avaliar a eficácia dos controles internos e setores administrativo, financeiro e licitações, principalmente quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a possibilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.

**III – JUSTIFICATIVA**

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o controle interno ganhou força como ferramenta capaz de fortalecer a governança na gestão pública. Em 2008, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou a norma NCT 16.8, que estabelece referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação das entidades do setor público. Conforme preceitua a Carta Magna, constitui responsabilidade de cada Poder instituir sistema de controle interno, com o objetivo maior de garantir a proteção do patrimônio público, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de seus órgãos e entidades vinculadas (art. 7º da CF).

A atuação do controle interno deve contribuir para o pleno exercício do controle externo (CF/88, art. 74, TV), este sob responsabilidade do Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas. Visando ao aperfeiçoamento dos instrumentos de controle dos recursos públicos, esse movimento ganhou ainda mais destaque após a vigência da Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Assim, na mesma perspectiva, a LRF designou ao sistema de controle interno de cada Poder o dever

de fiscalizar o cumprimento da referida norma, além de determinar que os relatórios exigidos por lei contenham a assinatura do responsável pelo controle interno.

A instituição de controle interno na área pública brasileira e a exigência de sua respectiva responsabilidade estão alinhadas com os preceitos da governança, e,

Considerando a necessidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de controle interno e ainda na área de licitações e Contratos;



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e orçamentários, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem acompanhamento e orientação nas atividades orçamentária, financeira e patrimonial,

Considerando a imperiosa necessidade da correta conformidade legal nos procedimentos administrativos, de licitações e contratação de serviços, obras e fornecimento;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de controle interno e licitações, para dar o suporte necessário no que necessário for de acordo com a legislação vigente.

#### **IV – OPERACIONALIZAÇÃO**

A empresa deverá efetuar as atividades abaixo:

1. Assessoria e consultoria técnica na operacionalização do sistema de controle Interno de modo geral:

- a obrigatoriedade da efetiva operacionalização do controle interno; seu papel e suas obrigações, em especial no apoio ao controle externo; Sugestão de atividades a serem desenvolvidas pelo controle interno; Sugestão de normatização e regulamentação de procedimentos e serviços; Orientação sobre acompanhamento dos prazos a serem cumpridos; orientação no acompanhamento de Limites Constitucionais e Legais).
- Acompanhamento da situação financeira da Câmara Municipal; Relatórios e Informações ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe Orientação e acompanhamento dos relatórios exigidos pela legislação vigente, ou que venham a ser instituídos e seja, de atribuição do órgão de controle; Orientação e acompanhamento do SAGRES ou outro que a substituí-lo; Orientação, elaboração e acompanhamento de respostas a ofícios, relatórios e diligências do Tribunal de Contas do Estado e outros em relação controle interno; Outras atividades ligadas à administração orçamentária e financeira do Poder Público Municipal; Orientação sobre procedimento e rotinas do setor pessoal; Orientação e acompanhamento do sistema de almoxarifado e patrimônio; Orientações diversas sobre procedimentos da administração orçamentária e financeira do poder público, prestadas diretamente ao assessor financeiro da Câmara Municipal

2. Assessoria e consultoria técnica em geral na área de licitações e contratos:

- Orientação sobre planejamento e abertura de procedimentos de compras para bens ou serviços; orientação quanto aos procedimento e rotinas dos Processos Licitatórios;



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

- Orientação nos processos de contratações; Orientação sobre procedimentos e rotinas do setor de compras;

#### **V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Comparecer à sede da Câmara presencialmente, pelo menos 01 vezes por semana, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste contrato.

Atender remotamente as demandas apresentadas, com retorno em até 24 horas do conhecimento da demanda;

A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período, desde que promovido o acréscimo legal desses;

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

#### **VI – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita através de fiscal de contrato devidamente nomeado para tal.

#### **VII – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Boquim-SE, 28 Julho de 2021

DIRETORIA FINANCEIRA

  
Radamés Rodrigues Freitas  
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS

Enviado do Yahoo Mail para iPhone

Em sexta-feira, julho 30, 2021, 3:53 PM, CÂMARA BOQUIM  
<camaraboquim@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde,

Venho através desse, solicitar cotação de preços para prestação de serviços de consultoria em licitações e controle interno, pelo período de 4 meses para Câmara Municipal de Boquim.

att,

Radamés Rodrigues Freitas  
Chefe Departamento de Administração e Finanças

-

\* AVISO LEGAL \*

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida.

Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

Não se esqueça das suas responsabilidades ambientais!

Antes de imprimir este e-mail, considere se realmente precisa de uma cópia em papel!

**De:** CÂMARA BOQUIM

**Enviado:**terça-feira, 3 de agosto de 2021 08:39

**Para:** L&J Serviços

**Assunto:** RES: Consultoria em Licitações e Controle Interno

Bom dia, nosso contato telefônico é **(79)3645-1558**, mas esse telefone fica na sala do presidente, então preferimos que você nos envie uma proposta contratual por este meio de comunicação.

Att,

Radamés Rodrigues Freitas

Chefe Departamento de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

**De:** L&J Serviços

**Enviado:**segunda-feira, 2 de agosto de 2021 19:05

**Para:** CÂMARA BOQUIM

**Assunto:** Re: Consultoria em Licitações e Controle Interno

Boa noite!!

Solicito contato telefônico!

L&J Servicos

# CONGESP

Aracaju /Se, 02 de Agosto de 2021

A Exmo. Sr.  
Sr. Fernando Vitório dos Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de Boquim – SE.

Senhor Presidente,

## OBJETO

Contratação de serviços técnicos de consultoria em licitações e controle interno, para Câmara Municipal de Boquim. conforme especificações abaixo:

## DADOS DA EMPRESA:

CONGESP – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 40.106.878/0001-20, AV. FRANKLIN DE CAMPOS SOBRAL, 2185, GRAGERU, ARACAJU/SE, E-MAIL: CONGESP.GESTAO@OUTLOOK.COM, SÓCIAS ADMINISTRADORA: KATIA SIRLENE CARDOSO DOS SANTOS, MARIA GEILZA PINHEIRO ARAÚJO.

Conforme solicitação desse município segue a abaixo os serviços que serão desenvolvidos pela nossa empresa de acordo com o Termo de Referência e nossas condições para realização dos mesmos.

- ❖ Operacionalização do Sistema de Controle Interno:
  - Orientação ao Órgão de Controle Interno, sobre a obrigatoriedade da efetiva operacionalização do controle interno.
  - Orientação ao Órgão de Controle Interno sobre suas obrigações, em especial no apoio ao controle externo.
  - Sugestão de atividades a serem desenvolvidas pelo controle interno.
  - Sugestão de normatização e regulamentação de procedimentos e serviços.
  - Orientação sobre acompanhamento dos prazos a serem cumpridos pelos diversos setores do poder público.
- ❖ Apuração e acompanhamento de Limites Constitucionais e Legais:
  - Acompanhamento mensal do limite legal de gasto com pessoal.
  - Acompanhamento da situação financeira da Câmara Municipal.
- ❖ Relatórios e Informações ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
  - Orientação e acompanhamento dos relatórios exigidos pela legislação vigente, ou que venham a ser instituídos e seja, de atribuição do órgão de controle;

# CONGESP

- Orientação e acompanhamento do SAGRES ou outro que a substituí-lo;
- Orientação, elaboração e acompanhamento de respostas a ofícios, relatórios e diligências do Tribunal de Contas do Estado e outros em relação controle interno.

❖ Outras atividades ligadas à administração orçamentária e financeira do Poder Público Municipal:

- Orientação sobre procedimento e rotinas do setor pessoal.
- Orientação sobre procedimento e rotinas dos Processos Licitatórios.
- Orientação sobre procedimentos e rotinas do setor de compras;
- Orientação e acompanhamento do sistema de almoxarifado e patrimônio;
- Orientações diversas sobre procedimentos da administração orçamentária e financeira do poder público, prestadas diretamente ao assessor financeiro da Câmara Municipal.

Para a realização dos serviços acima citado na presente proposta, bem como outros necessários ao desenvolvimento do controle interno no âmbito municipal, será prestada a qualquer tempo, com Visitas ao menos 2 (duas) vezes por semana à Secretária Municipal de Controle Interno, para esclarecimentos de rotinas e atividades ligadas à secretaria e as demais secretarias municipais; - Mínimo de 6 hs/dia. E manteremos o apoio de forma eletrônica de segunda-feira a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 hs.

O prazo de vigência do contato para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses  
O valor mensal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os trabalhos serão iniciados em 01 útil após a emissão de ordem de serviço.

Atenciosamente,

MARIA GEILZA

PINHEIRO

ARAUJO:96147614591

Assinado de forma digital por

MARIA GEILZA PINHEIRO

APAUJO:96147814591

Dados: 2021.08.02 16:23:48 -03'00'

Maria Geilza Pinheiro Araújo  
Sócia Administradora

Tudo que não puder contar como fez, não faça.  
Immanuel Kant

**De:** Consultoria Gestão Pública  
**Enviado:** segunda-feira, 2 de agosto de 2021 16:32  
**Para:** CÂMARA BOQUIM  
**Assunto:** RE: Consultoria em Licitações e controle Interno

Boa tarde

Segue o Solicitado.

---

**De:** CÂMARA BOQUIM <camaraboquim@hotmail.com>  
**Enviado:** segunda-feira, 2 de agosto de 2021 11:00  
**Para:** congesp.gestao@outlook.com <congesp.gestao@outlook.com>  
**Assunto:** Consultoria em Licitações e controle Interno

Bom dia,  
Venho através desse, solicitar cotação de preços para prestação de serviços de consultoria em licitações e controle interno, pelo período de 4 meses para Câmara Municipal de Boquim.

att,  
Radamés Rodrigues Freitas  
Chefe Departamento de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM



# Personale

Gestão de Recursos Humanos Eireli - ME

---

Ào Exmo. Sr. Fernando Vitório  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Boquim - SE.

## Orçamento

**Objeto do orçamento:** Prestação de serviços para Assessoramento e Consultoria técnica especializada nas áreas de licitação e Controle Interno.

**Orçamento elaborado por:** Personale - Gestão de Recursos Humanos

**Orçamento elaborado para:** Câmara Municipal de Boquim-SE

**Data do orçamento:** 02/18/2021

**Prazo de validade do orçamento:** valido até 20 dias

**Valor da Prestação de Serviço mensal:** R\$ 4.500,00

**Prazo de contratação:** 04 meses (perfazendo o valor de R\$ 18.000,00 - dezoito mil reais)

**validade do orçamento:** valido até 20 dias

Ilha das Flores - SE, 02 de julho de 2021.

  
Lourdes Aparecida Menezes Brito  
Titular / Administradora

De: PERSONALE - GESTÃO RH

Enviado:terça-feira, 10 de agosto de 2021 11:47

Para: CÂMARA BOQUIM

Assunto: Re: Consultoria em Licitações e controle Interno

Bom dia

Segue proposta da RH Personale

Em seg., 2 de ago. de 2021 às 11:03, CÂMARA BOQUIM <[camaraboquim@hotmail.com](mailto:camaraboquim@hotmail.com)> escreveu:

Bom dia,

Venho através desse, solicitar cotação de preços para prestação de serviços de consultoria em licitações e controle interno, pelo período de 4 meses para Câmara Municipal de Boquim.

att,

Radamés Rodrigues Freitas

Chefe Departamento de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE

# **A.L. CONSULTORIA PUBLICA EIRELLI**

Aracaju – SE, 02 de agosto de 2021

À  
Câmara Municipal de Boquim – SE.  
Exmo. Sr. Fernando Vitório dos Santos  
Presidente

Assunto: Proposta Contratual

**OBJETIVO: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E  
CONTROLE INTERNO.**

Senhor Presidente,

Apresentamos a seguir nossa proposta para celebração de contrato em assessoria e consultoria técnico Especializada.

## **1 – OBJETIVO E LEGISLAÇÃO.**

Execução de serviços de assessoria e consultoria em licitações e Controle Interno do Legislativo Municipal; sendo a proposta e o futuro contrato regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do contrato.

## **2 – DOS SERVIÇOS PROPOSTOS:**

**1 - Consultoria Técnica e Assessoria em Licitações e Controle Interno da Câmara Municipal de Boquim-SE.**

O Contratante pagará ao Contratado:

Pela efetiva prestação dos serviços será pago o valor correspondente a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) em 04 parcelas iguais e sucessivas na quantia mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vencível até o 5.º dia útil do mês subseqüente.

# A.L. CONSULTORIA PUBLICA EIRELLI

Caberá a nossa empresa a execução fiel do objeto contratado nos moldes abaixo:

1. Assessoramento e atendimento para orientações técnicas específicas, elaboração de trabalhos especiais, orientações e consultoria
2. Observância das conformidades legais no processos licitatórios, despesa, patrimônio e almoxarifado;
3. Atendimentos emergenciais, sempre que for necessário;
4. Resposta de consultas formuladas, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas de cientificados da demanda, observado a complexidade de cada caso consultado;
5. As despesas decorrentes de traslado, alimentação e hospedagem para o cumprimento do objeto são de nossa responsabilidade

## Da vigência do Contrato:

1 – O contrato ora proposto terá vigência de 120 (cento e vinte dias) da data de sua assinatura.

## Validade da Proposta:

1 – A presente proposta terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, passado este prazo, torna-se sem validade, salvo disposições em contrário.

Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito no processo de contratação e relevante prestação de serviço, rogamos pela aceitação da nossa proposta, em tempo que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos o ensejo para enviar protestos de estima e consideração.

*Alba Maria Leite Menezes*  
A.L. Consultoria Pública Eirelli  
Alba Maria Leite Menezes

**RE: Consultoria em Licitações e controle Interno**

Alba Maria Leite Meneses <alballeite@hotmail.com>

Seg, 02/08/2021 12:59

Para: CÂMARA BOQUIM <camaraboquim@hotmail.com>

📎 1 anexos (881 KB)

A. L. CONSULTORIA.pdf;

Boa Tarde,

Estamos encaminhando nossa proposta, conforme solicitado.

Atenciosamente

Alba Leite  
Representante Legal

---

De: CÂMARA BOQUIM <camaraboquim@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 2 de agosto de 2021 12:45

Para: alballeite@hotmail.com <alballeite@hotmail.com>

Assunto: Consultoria em Licitações e controle Interno

Boa tarde,

Venho através desse, solicitar cotação de preços para prestação de serviços de consultoria em licitações e controle interno, pelo período de 4 meses para Câmara Municipal de Boquim.

att,

Radamés Rodrigues Freitas

Chefe Departamento de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/12/2020 13:12:57

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: A. L. CONSULTORIA PUBLICA EIRELI  
CNPJ: 32.143.399/0001-56

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

Ofício s/nº

Modelo, 10 de agosto de 2021.

**AUTORIZO!**

*Em* 11

**FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Boquim/SE

**Senhor Presidente:**

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo que melhor se adequar, objetivando a prestação de serviços de Assessoria e consultoria técnica especializada em Controle Interno, Licitações e Contratos para Esta Câmara Municipal, visando nos propiciar subsídios para a execução de tarefas diárias, especialmente aquelas que tratam do planejamento e execução orçamentária, contratação e ou aquisição de bens e serviços, de modo que sejam atingidos os objetivos institucionais, com a empresa A. L. Consultoria Pública EIRELLI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.143.399/0001-56, no valor mensal R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), pelo período de 04 meses; destacamos que a empresa em tela, apresentou proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços acima solicitados.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração

As despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01 - Câmara Municipal
- Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
- Classificação Econômica: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100.000

Atenciosamente,

*Radamés Rodrigues Freitas*  
DIRETORIA FINANCEIRA

*Radamés Rodrigues Freitas*  
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS

*Fernando Vitório dos Santos*  
AO LIM. ST.

**Fernando Vitório dos Santos**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Boquim/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim, instituída pela Portaria nº 01/2021, de 02 de janeiro de 2021, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de consultoria técnica e apoio administrativo em controle interno e licitações, junto à Câmara Municipal de Boquim/SE, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade da contratação desses serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de controle interno e licitações;

*Considerando* que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos licitatórios e sua fiscalização, além da legalidade, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento.

*Considerando* que a essas práticas e procedimentos envolvem execução orçamentária, financeira e patrimonial;

*Considerando*, ainda, que esta Câmara Municipal de Boquim não possui pessoal, com experiência nesses serviços, e ainda pela constante mudança na legislação, o que exige um completa e perfeita assessoria técnica em Licitações e Contratos, e ainda pela fiscalização do Controle interno acerca dos procedimentos e pagamentos das solicitações de despesas.

*Considerando* que por ser um pequeno período, muitas empresas não se credenciará;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **A. L. Consultoria Pública EIRELLI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.143.399/0001-56**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para a prestação de serviços de Assessoria e consultoria técnica especializada em Controle Interno, Licitações e Contratos para Esta Câmara Municipal, e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a **AL. Consultoria Pública EIRELLI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.143.399/0001-56**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor no valor mensal R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), pelo período de 04 meses.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01 - Câmara Municipal
- Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
- Classificação Econômica: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100.000

---

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

**CONTRATO nº 06/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA  
ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO,  
LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ESTA CÂMARA  
MUNICIPAL, DECORRENTE DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 02/2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitorio dos Santos** e a Empresa **A.L. CONSULTORIA PUBLICA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.143.399/0001-56, estabelecida na Av. Pedro Paes Mendonça, nº 488, Sala 02, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-450, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sra. **Alba Maria Leite Menezes**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno, Licitações e Contratos, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria prestação de serviços de Assessoria e consultoria técnica especializada em Controle Interno, Licitações e Contratos para Esta Câmara Municipal, seu Termo de Referência, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante Caixa Econômica Federal - CRF do FGTS e pertinente a CNTD.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da **Câmara Municipal de Boquim**, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 0101 – Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100.000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II** - Comparecer à sede da Câmara, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "**in loco**" os serviços decorrentes deste contrato.
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

**PARECER JURÍDICO 13/2021 - DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO** - Dispensa de licitação para contratação de de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de consultoria técnica e apoio administrativo em controle interno e licitações, junto à Câmara Municipal de Boquim/SE.

**RELATÓRIO**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação da empresa **AL. Consultoria Pública EIRELLI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.143.399/0001-56**, para a prestação de serviços continuados de consultoria técnica e apoio administrativo em controle interno e licitações, para Câmara Municipal de Boquim/SE.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.143.399/0001-56 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 30/11/2018
NOME EMPRESARIAL A. L. CONSULTORIA PUBLICA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A. L. CONSULTORIA PUBLICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl		
LOGRADOURO AV PEDRO PAES DE AZEVEDO	NÚMERO 488	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 49.020-450	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 9964-9683	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/12/2020 às 12:14:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**ALBA MARIA LEITE MENESES**, brasileira, maior, capaz, solteira, nascida no dia 11/10/1963, na cidade de Capela/SE, empresária, portadora do documento de identidade nº 473.841 expedido pela SSP/SE, CPF/MF nº 267.710.805-44, residente e domiciliada na av. Alexandre Alcino, n. 150, Cond. Club Vida Bella BL 11, Apartamento 405, Bairro Aeroporto, CEP 49.038-060. Pelo presente ato, constitui com fulcro no art. 980-A da Lei nº 10.406/02, a seguinte Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual será regida pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME, SEDE E FORO**

A empresa utilizará o nome empresarial de "**A. L. CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**", e adotará como nome de fantasia a expressão "**A. L. CONSULTORIA PÚBLICA**". Tendo sede e Foro na Cidade de Aracaju, estado de Sergipe, localizado na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 488, sala 02, Bairro Salgado Filho, CEP nº 49.020.450.

Parágrafo único - A qualquer tempo, o empresário poderá constituir filial(is) da empresa no país ou fora dele por ato de sua administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL**

Constituem objeto da empresa as seguintes atividades:

- A) Atividade profissional em assessoria e consultoria em licitação e contratos.
- B) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- C) Preparação de documentos e serviços de apoio administrativos em empresas públicas e particulares.

Parágrafo único: O endereço da empresa é só para contato, e as atividades da empresa serão exercidas em locais de terceiros.

O objeto social poderá ser ampliado ou reduzido por ato de sua administração.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 09:46 SOB Nº 2860073797.  
 PROTOCOLO: 180421689 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11805034558. NIRE: 28600073797.  
 A. L. CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 30/11/2018  
 www.agiliza.se.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado na presente data em moeda corrente do país.

### CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida por seu titular, **ALBA MARIA LEITE MENESES**, que poderá praticar todos os atos e operações destinados ao alcance do objetivo social, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a empresa em negócios estranhos ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para sociedade.

Parágrafo primeiro - Por ato da sua administração, poderá nomear um procurador, mediante procuração específica devidamente registrado em cartório, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI, bem como, assinar e/ou renovar qualquer tipo de certificado digital modelos A1, A3, e-CPF, e-CNPJ, NF-e, NFC-e e dentre todos que vier a existir.

Parágrafo segundo - No caso de falecimento ou impedimento permanente do titular que a administre, a empresa não será dissolvida, o direito à propriedade passaram para os herdeiros reconhecidos judicialmente, e se assim o desejarem, continuarão como participantes da empresa.

Parágrafo terceiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular da empresa, deliberará sobre as contas e se o desejar designará administrador, quando for o caso.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

A empresa iniciará suas atividades, após a assinatura deste instrumento, na data do seu arquivamento. A empresa terá prazo de duração indeterminado.

### CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL

O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano. Quando será elaborado do Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação, o resultado do Lucro/Prejuízo então verificado terá a destinação determinada pelo administrador, conforme Art. 1.065 da Lei 10.406/02.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 09:46 SOB Nº 28600073797.  
 PROTOCOLO: 180421689 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11805034558. NIRE: 28600073797.  
 A. L. CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 30/11/2018  
 www.agiliza.sp.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM  
PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO Nº: SN, Bairro CENTRO  
CEP: 49.360-000  
32765885000106

### Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Aprovado
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> Câmara Municipal de Boquim					<b>SD Nº:</b> 6/2021	
<b>RESPONSÁVEL:</b> ANDRIELLE ALVES ANDRADE					<b>DATA:</b> 10/08/2021	
<b>CADASTRADO POR:</b> ANDRIELLE ALVES ANDRADE					<b>TOTAL:</b> 16.000,00	

#### DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 101 CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA  
SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA  
PROGRAMA: 8 GESTAO LEGISLATIVA  
PROJETO/ATIVIDADE 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL  
CLASSIFICAÇÃO 3390350000 SERVICOS DE CONSULTORIA  
FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

#### OBJETO

contratação de empresa especializada em consultoria para controle interno, contratos e licitações.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a contratação desses serviços decorrentes da necessidade de organização de praticas e procedimentos licitatórios e suas fiscalizações, além da legalidade, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento.

#### FORNECEDOR

Nome: A. L. CONSULTORIA PUBLICA EIRELI

CNPJ/CPF: 32143399000156

Insc. Estadual:

Insc. Municipal: 1180839

Endereço: AV. PEDRO PAES DE AZEVEDO

Número: 488

Bairro: SALGADO FILHO

Compl.: SALA 2

Cidade: ARACAJU

Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	TOTAL
1	CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES E CONTRATOS	UN	4,00 4.000,00 16.000,00

VALOR TOTAL:

16.000,00

Responsável:

*Andrielle Alves Andrade*  
ANDRIELLE ALVES ANDRADE

Chefe de Gabinete

*Fernando Vitorio dos Santos*

FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

Presidente

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

*Roseleide Ferreira Silva*  
ROSELEIDE FERREIRA SILVA

Chefe de Controle Interno

Obs.:



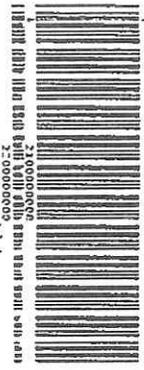
**Banese**  
Card



ALBA MARIA LEITE MENESES  
AVENIDA ALEXANDRE ALCINO, 150, COND. CLUB VIDA BELLA BL. 1 405,  
AEROPÓRTO  
49038-060 ARACAJU (SE)

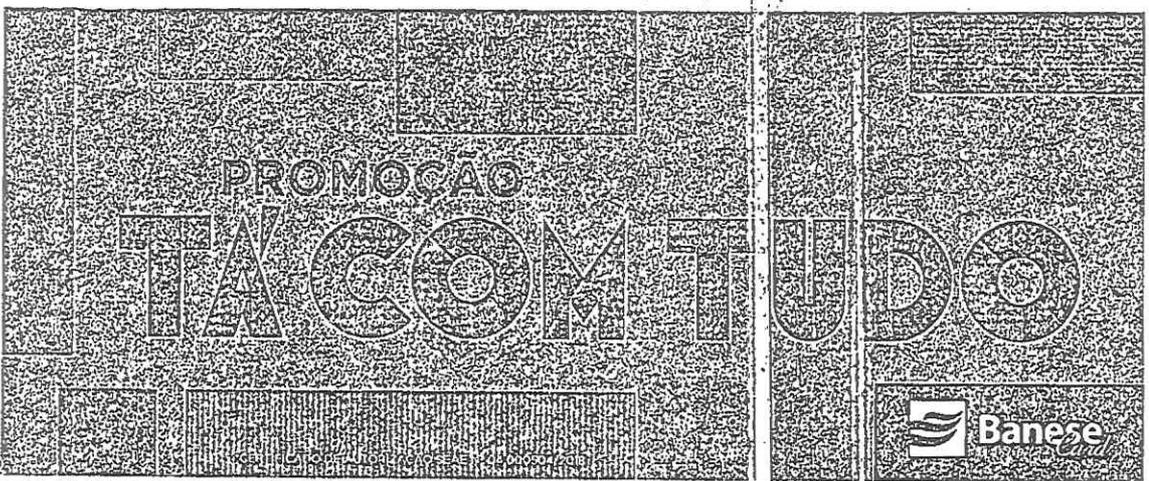


7010192433000611000001010210091110



USO DO CORREIO			Data	Retornado ao serviço postal em
<input type="checkbox"/> Faltado	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Int. escrita por destinatário		
<input type="checkbox"/> Indisponível	<input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="checkbox"/> CEP Errado		
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado			
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente		Assinatura	

SEAC - Serviço Administradora de Cartões e Serviços Ltda.  
Rua Gutemberg Chagas, 222 - Inácio Barbosa  
Cep: 49040-780 - Aracaju - SE



00002592

Cartório Pierete  
VERSO EM BRANCO

**CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO**  
RUA LAGARTO, 3332 - SÃO JOSÉ - PARACATU - SE - CEP 49.010-390 - TEL 79 32143397

**Pierete**

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado (dou fe)

Selo TJSE: 201809527240103

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/H3GDFU>

Aracaju, 20/11/2018 14:57:30 16176

Thander da Silva Barboza - Escrevente Autorizado

Enol.: R\$2,77 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,55 Total: R\$3,32

**8º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS CIVIS DE PESSOAS NATURAIS**  
Thander da Silva Barboza  
Escrevente Autorizado

RUA LAGARTO, 3332 - SÃO JOSÉ - PARACATU - SE - CEP 49.010-390 - TEL 79 32143397



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**CONTRATO Nº 05/2019.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E A EMPRESA AL CONSULTORIA PUBLICA EIRELI.

o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Prefeitura, com endereço à Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.109.756/0001-15, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Etelvino Barreto Sobrinho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AL CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.143.399/0001-56, com endereço na Av. Pedro Paes de Azevedo nº 488 sala 02, Bairro – Salgado Filho – CEP. 49.020-450, Aracaju/SE, doravante denominado de **CONTRATADO**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade nº 003/2019-PMRC, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de assessoria e consultoria na execução e elaboração de processos licitatórios, in loco, para a prefeitura deste Município, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em contra prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal do serviço prestado, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal (Conjunta), Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista;

O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** Este contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo a critério das partes serem prorrogado por iguais períodos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4.1. As despesas previstas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

U.O: 02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
PROJETO/ATIVIDADE: 04.121.0001.6325 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
FR:1001 RP/1540 RAYALTES

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. - Da Contratante**

- a) É de responsabilidade da contratada providenciar o local para a execução dos referidos serviços;
- b) Pagar à contratada o valor constante da cláusula segunda, deste contrato.

**5.2. - Da Contratada**

- a) Comparecer na Prefeitura em dias a ser ajustado em conjunto com o Prefeito Municipal;
- b) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta;
- c) A contratada em conjunto a comissão de licitação e equipe de apoio irá assessora nas licitações;
- d) Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.
- e) Assessoria in loco á comissão de licitação, Pregão e equipe de apoio nos processos licitatórios

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

6.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

6.2. A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA - DA VINCULAÇÃO**

7.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2019-PMRC, realizado pela contratante, com base no art. 25, II e §1º caput da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

  
9/6  
2



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**8.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade;
- II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

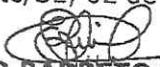
**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Carmópolis, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida, decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim sendo, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rosário do Catete/SE, 02 de janeiro de 2019.

  
**ETELVINO BARRETO SOBRINHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**AL CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**  
Alba Maria Leite Meneses  
Contratada

**TESTEMUNHAS:** Mania Meirele M. N. Nesi  
CPF: 018.607.415-84  
Phumene Dayma do Santos  
CPF: 030.402.265-92

Contrato nº 070/2019.

**FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.016.332/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, situada na Avenida Desembargador Maynard, 174, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49055-210, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Interventora Judicial Márcia de Oliveira Guimarães, inscrita no CPF sob o nº 407.047.935-04, e, **A. L. CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.143.399/0001-56, Inscrição Municipal nº 118083, localizada na Avenida Pedro Paes Azevedo, 488, Sala 02, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-450, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, por Alba Maria Leite Meneses, inscrita no CPF sob o nº 267.710.805-44, decidem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria**, com fundamento na legislação civil pátria e nas cláusulas e dispositivos avante delineados:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Consultoria em convênios, licitações e contratos à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Preparação de documentos e serviços de apoio administrativos referente ao objeto deste Contrato, consultoria em convênios, licitações e contratos;
- 2.2. Emitir relatório diagnóstico mensal, a ser entregue à Direção da Contratante;
- 2.3. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24h, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação do serviço;
- 2.4. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 2.5. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos que possa causar à CONTRATANTE se deixar de cumprir com suas obrigações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA executará os serviços sem vínculo empregatício de qualquer espécie, sem exclusividade e sem subordinação hierárquica, divulgando o seu plano de trabalho sempre que solicitado for pela CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cabe à CONTRATANTE:

- 4.1. Pagar pelos serviços prestados;
- 4.2. Prover a CONTRATADA de todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- 4.3. Garantir que a realização dos serviços se dê sem óbices ou impedimentos de qualquer natureza;
- 4.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos), a título de contraprestação pelos serviços prestados.

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao Setor de Controladoria, o qual providenciará o seu respectivo atesto pelo Supervisor do Setor de Convênios da CONTRATANTE, fiscal do Contrato.

5.2. A CONTRATANTE compromete-se a promover o correlato pagamento em até 30 (trinta) dias após a referida apresentação, através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banese, Agência 053, Conta Corrente nº 03100553-6, valendo o comprovante de depósito como prova de pagamento e de plena quitação desta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços ajustados neste instrumento serão fixos, podendo ser reajustado em caso de renovação da avença após o término da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e direitos decorrentes deste contrato sem prévia concordância, por escrito, da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de setembro de 2019, data de assinatura do Instrumento, podendo o mesmo ser renovado por igual período, caso haja anuência expressa das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

É assegurado às partes o direito de rescindir o presente contrato, denunciando unilateralmente o mesmo, mediante notificação prévia à outra parte, observando o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação, para finalização das atividades em curso. Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA o recebimento pelos serviços prestados até o dia de finalização das atividades.

9.1. Por conveniência de ambas as partes, o contrato poderá ser distratado. Nesta hipótese, também caberá à CONTRATADA o recebimento pelos serviços prestados até o dia ajustado para finalização das atividades.

9.2. Por justa causa ou descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, o mesmo poderá ser resolvido, cabendo à parte lesada a reparação pelas perdas e danos sofridos, nos termos defesos do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Caberá ao Supervisor do Setor de Convênios da CONTRATANTE o ônus de fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o qual deverá zelar pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e ser reportado em qualquer situação que configure descumprimento de alguma das condições previstas neste pacto.

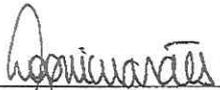
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato entra em vigor na data de assinatura do presente Instrumento, 01 de setembro de 2019, e configura-se título executivo extrajudicial para todos os fins, na forma do art. 784, do Código de Processo Civil.

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

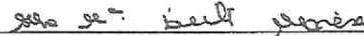
E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 01 de Setembro de 2019.



Márcia de Oliveira Guimarães  
Interventora Judicial

FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA



Alba Maria Leite Meneses  
Representante Legal

A. L. CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Contrato nº 067/2020.

**FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.016.332/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, situada na Avenida Desembargador Maynard, 174, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49055-210, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Interventora Judicial Márcia de Oliveira Guimarães, inscrita no CPF sob o nº 407.047.935-04, e, **A. L. CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.143.399/0001-56, Inscrição Municipal nº 118083, localizada na Avenida Pedro Paes Azevedo, 488, Sala 02, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-450, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, por Alba Maria Leite Meneses, inscrita no CPF sob o nº 267.710.805-44, decidem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria**, com fundamento na legislação civil pátria e nas cláusulas e dispositivos avante delineados:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Consultoria em convênios, licitações e contratos à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Preparação de documentos e serviços de apoio administrativos referente ao objeto deste Contrato, consultoria em convênios, licitações e contratos;
- 2.2. Emitir relatório diagnóstico mensal, a ser entregue à Direção da Contratante;
- 2.3. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24h, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação do serviço;
- 2.4. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 2.5. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos que possa causar à CONTRATANTE se deixar de cumprir com suas obrigações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA executará os serviços sem vínculo empregatício de qualquer espécie, sem exclusividade e sem subordinação hierárquica, divulgando o seu plano de trabalho sempre que solicitado for pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cabe à CONTRATANTE:

- 4.1. Pagar pelos serviços prestados;
- 4.2. Prover a CONTRATADA de todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- 4.3. Garantir que a realização dos serviços se dê sem óbices ou impedimentos de qualquer natureza;
- 4.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos), a título de contraprestação pelos serviços prestados.
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao Setor de Controladoria, o qual providenciará o seu respectivo atesto pelo Supervisor do Setor de Convênios da CONTRATANTE, fiscal do Contrato.
- 5.3. A CONTRATANTE compromete-se a promover o correlato pagamento em até 30 (trinta) dias após a referida apresentação, através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banese, Agência 053, Conta Corrente nº 03100553-6, valendo o comprovante de depósito como prova de pagamento e de plena quitação desta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Todo e qualquer encargo decorrente do presente negócio jurídico ou que advierem deste Instrumento ficarão a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços ajustados neste instrumento serão fixos, podendo ser reajustado em caso de renovação da avença após o término da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e direitos decorrentes deste contrato sem prévia concordância, por escrito, da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de setembro de 2020, data de assinatura do Instrumento, podendo o mesmo ser renovado por igual período, caso haja anuência expressa das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. É assegurado às partes o direito de rescindir o presente contrato, denunciando unilateralmente o mesmo, mediante notificação prévia à outra parte, observando o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação, para finalização das atividades em curso. Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA o recebimento pelos serviços prestados até o dia de finalização das atividades.
- 10.2. Por conveniência de ambas as partes, o contrato poderá ser distratado. Nesta hipótese, também caberá à CONTRATADA o recebimento pelos serviços prestados até o dia ajustado para finalização das atividades.
- 10.3. Por justa causa ou descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, o mesmo poderá ser resolvido, cabendo à parte lesada a reparação pelas perdas e danos sofridos, nos termos defesos do Código Civil Brasileiro.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

Os profissionais da CONTRATADA comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre todos os elementos e documentos de que tomarem conhecimento no âmbito dos trabalhos que vierem a ser prestados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Caberá ao Supervisor do Setor de Convênios da CONTRATANTE o ônus de fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o qual deverá zelar pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e ser reportado em qualquer situação que configure descumprimento de alguma das condições previstas neste pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

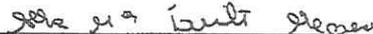
E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 01 de Setembro de 2020.



Márcia de Oliveira Guimarães  
Interventora Judicial

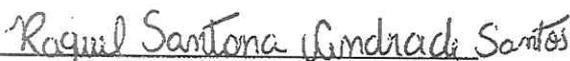
FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA



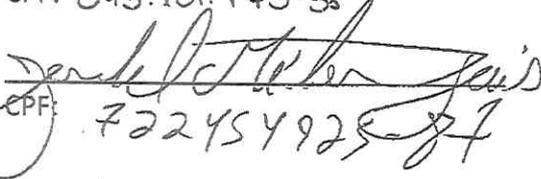
Alba Maria Leite Meneses  
Representante Legal

A. L. CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI ME

TESTEMUNHAS:



CPF: 043.101.175-38



CPF: 722454925-87



**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE - SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins que a empresa **AL CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ 32.143.399/0001-56, desempenhou a Prestação de serviços de assessoria e consultoria na execução e elaboração de processos licitatórios, in loco para Prefeitura e Fundos Municipais de Saúde e Assistência do Município de Rosário do Catete/SE, conforme contrato 05/2019, no período de 2019 a 2020.

Registramos, ainda, que as Prestações dos Serviços acima referidos apresentaram bons desempenhos operacionais e técnicos, tendo a referida empresa cumpridos fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente.

Rosário do Catete/SE, 30 de dezembro de 2020.

---

***Etelvino Barreto Sobrinho***  
***Prefeito Municipal***



**MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins que a senhora Alba Maria Leite Meneses, portadora do RG nº 473.841/SSP/SE e CNPF 267.710.805-44, desempenhou as atividades pertinentes a execução de processos licitatórios (Comissão Permanente de Licitação e Pregão), no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagarto, no período de 2009 a 2012.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bons desempenhos operacional e técnico, tendo a mesma cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente.

Lagarto/SE, 28 de dezembro de 2012.

---

**José Valmir Monteiro**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins que a senhora Alba Maria Leite Meneses, portadora do RG nº 473.841/SSP/SE e CNPF 267.710.805-44, desempenhou as atividades pertinentes à execução de processos licitatórios (Comissão Permanente de Licitação e Pregão), no âmbito da Central de Compras e Licitações - CCL da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no período de 2014 a 2016.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bons desempenhos operacional e técnico, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente.

Aracaju/SE, 05 de dezembro de 2016.

*Igor Leonardo Moraes Albuquerque*  
Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.016.332/0001-06, com sede na Av. Desembargador Maynard, nº 174, bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-210, representada por sua Interventora Judicial, a senhora **Márcia de Oliveira Guimarães**, brasileira, enfermeira, casada, inscrita no CNPF/MF sob nº 407.047.935-04, atesta, para os devidos fins, que a empresa A. L. CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.143.399/0001-56, estabelecida na Av. Pedro Paes Azevedo, nº 488, sala 02, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-450, cumpriu as obrigações pactuadas no Contrato nº 070/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em convênios, licitações e contratos.

Declara, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a sua conduta.

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2020



**Márcia de Oliveira Guimarães**  
Interventora Judicial



## PORTARIA Nº 126

De 01 de outubro de 2005

Nomeia servidor público municipal  
e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 57, IV da Lei Orgânica do município de Indiaroba e a Lei Municipal nº 305/2002;

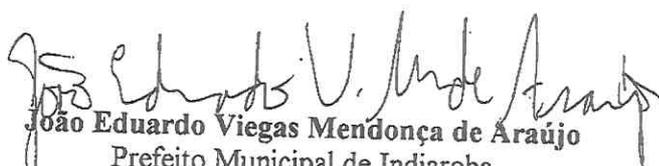
### **NOMEIA:**

**Art. 1º.** A Sra. **ALBA MARIA LEITE MENESES**, identidade RG nº 473.841 SSP/SE, CPF 267.710.805-44, para exercer o cargo de Responsável pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Indiaroba, *Secretária de Controle Interno*, de provimento em comissão, símbolo CC-1.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA (SE)**, em 01 de outubro de 2005.

  
**João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo**  
Prefeito Municipal de Indiaroba

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

Praça dos Pescadores, nº 19 - Centro - Cep. 49.250-000 - Indiaroba (SE)

Tel / Fax: (79) 543-1230

CNPJ: 13.097.894/0001 - 21



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODE LEGISLATIVO**

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boquim/SE, 11 de agosto de 2021

  
**FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Declaro**, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \cdot X}{ROF} \cdot 100 = X \%$$

*IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;*  
*VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;*  
*ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso*  
*X - Percentual obtido.*

$$IC = \frac{6.100,00 \cdot X}{2.240.000,00} = 0,71 \%$$

Boquim/SE, 11 de agosto de 2021.

Diretoria Financeira

**Radamés Rodrigues Freitas**  
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**EXTRATO  
CONTRATO Nº 04/2021**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Dispensa de Licitação 03/2021.

**OBJETO:** contratação de de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de consultoria técnica e apoio administrativo em controle interno e licitações, junto à Câmara Municipal de Boquim/SE.

**CONTRATADO:** A. L. CONSULTORIA PÚBLICA EIRELLI.

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

**PRAZO:** 04 meses e começará a fluir a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 01 - Câmara Municipal

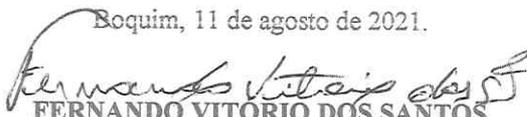
Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Classificação Econômica: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 0100.000

**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Boquim, 11 de agosto de 2021.

  
**FERNANDO VITORIO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Boquim



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

**CONTRATO nº 06/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA  
ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO,  
LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ESTA CÂMARA  
MUNICIPAL, DECORRENTE DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 02/2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos** e a Empresa **A.L. CONSULTORIA PUBLICA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.143.399/0001-56, estabelecida na Av. Pedro Paes Mendonça, nº 488, Sala 02, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-450, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sra. **Alba Maria Leite Menezes**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria prestação de serviços de Assessoria e consultoria técnica especializada em Controle Interno, Licitações e Contratos para Esta Câmara Municipal, seu Termo de Referência, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante Caixa Econômica Federal - CRF do FGTS e pertinente a CNTD.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Boquim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 0101 - Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100.000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer à sede da Câmara, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 05/2021, decorrente da adesão da Dispensa de Licitação nº 03/2021, celebrado entre esta Câmara e a **A. L. CONSULTORIA PÚBLICA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 32.143.399/0001-56**, estabelecida na Av. Simpliciano Fernandes da Fonseca, n 427, Centro, Boquim/SE, CEP 49360-000, cujo objeto é a aquisição e o fornecimento parcelado de combustível – 1.000 L (mil litros) gasolina comum, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Boquim/SE, 11 de agosto de 2021.

  
Fábio Hugo Viana de Andrade  
**Presidente da CPL**